

TOMADA DE PREÇOS Nº 2010.01/2023

OBJETO: CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 02 NA LOCALIDADE DO PÃO DE AÇUCAR (PADRÃO FNDE) NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.

ATA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 2010.01/2023

Em 29 de janeiro de 2024, às 09h:40min, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** Francisco Aldir Lima Pereira e **MEMBROS:** Clauber Vinicius Ricardo Coelho e Ana Caroline Aguiar Cavalcante, para darem prosseguimento ao julgamento da habilitação referente ao processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS DE Nº 2010.01/2023**, cujo objeto é a **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 02 NA LOCALIDADE DO PÃO DE AÇUCAR (PADRÃO FNDE) NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE**, e processo nº. 2010.01/2023, e na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca juntamente com seus membros deram início a análise dos documentos e chegou-se ao seguinte resultado da fase habilitatória: **INABILITADAS: 01. FRANCISCO ANDERSON LUCIO 05880849309:** por não apresentar atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado, que conste que tenha executado a quantidade mínima exigida no edital para os itens de maior relevância telhamento com telha termoacústico, estrutura de aço tipo fink, piso vinílico, reservatório em anéis, forro acústico, tanto na Qualificação Técnica Profissional, como na Qualificação Técnica Operacional, em desacordo com os itens 4.2.5.b.1.1 e 4.2.5.c.2, respectivamente; por não apresentar declaração de que o responsável técnico ou legal tenha conhecimento do local e cercanias onde serão executados os serviços (item 4.2.5.f); por não apresentar declaração de disponibilidade de equipamentos, máquinas, instalações e equipe técnica (item 4.2.5.g); por não apresentar junto ao Balanço Patrimonial, os índices de liquidez geral e solvência geral (item 4.2.6.a.4); por não apresentar garantia de manutenção de proposta (item 4.2.6.c); por não apresentar nenhuma das declarações exigidas no item 4.2.7.

02. F ALISSON ZUZA DO NASCIMENTO – ME: por não apresentar nenhum dos documentos exigidos na Qualificação Técnica (item 4.2.5.); por não apresentar Certidão de Regularidade do Profissional Contábil (item 4.2.6.a.2); por apresentar Certidão Negativa de Falência com validade vencida, em desacordo com o item 4.1.b; por não apresentar garantia de manutenção de proposta (item 4.2.6.c); por não apresentar nenhuma das declarações exigidas no item 4.2.7.

03. RM MESQUITA – ME: por apresentar prova de inscrição na Fazenda Municipal e contrato de prestação de serviço entre o responsável técnico (engenheiro civil) e a licitante, sem autenticação, em desacordo com o item 4.1.a; por não apresentar atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado, que conste que tenha executado a quantidade mínima exigida no edital para os itens de maior relevância telhamento com telha termoacústico, estrutura de aço tipo



fink, piso vinílico, reservatório em anéis, forro acústico, tanto na Qualificação Técnica Profissional, como na Qualificação Técnica Operacional, em desacordo com os itens 4.2.5.b.1.1 e 4.2.5.c.2, respectivamente; por não apresentar declaração de que o responsável técnico ou legal tenha conhecimento do local e cercanias onde serão executados os serviços (item 4.2.5.f); por não apresentar declaração de disponibilidade de equipamentos, máquinas, instalações e equipe técnica (item 4.2.5.g); por apresentar junto ao Balanço Patrimonial, apenas o índice de liquidez corrente (item 4.2.6.a.4); por não apresentar garantia de manutenção de proposta (item 4.2.6.c); por não apresentar nenhuma das declarações exigidas no item 4.2.7.

04. CONSTRUASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – ME: Ao se calcular os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral da empresa, teve-se como resultado, todos os índices iguais a 1, sendo assim a empresa deveria comprovar possuir patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, onde seu patrimônio líquido corresponde a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, correspondem a R\$ 277.670,74 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e setenta reais e setenta e quatro centavos), portanto inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado e em desacordo com o item 4.2.6.a.4.1.

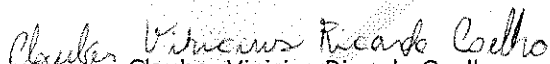
05. N LANDY BOTO PORTELA – ME: por apresentar documento de identificação do procurador da licitante sem autenticação, em desacordo com o item 4.1.a; por não apresentar atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado, que conste que tenha executado a quantidade mínima exigida no edital para os itens de maior relevância telhamento com telha termoacústico, estrutura de aço tipo fink, piso vinílico, reservatório em anéis, forro acústico, tanto na qualificação técnica profissional, como na qualificação técnica operacional, em desacordo com os itens 4.2.5.b.1.1 e 4.2.5.c.2, respectivamente; por não apresentar declaração de que o responsável técnico ou legal tenha conhecimento do local e cercanias onde serão executados os serviços (item 4.2.5.f); por não apresentar declaração de disponibilidade de equipamentos, máquinas, instalações e equipe técnica (item 4.2.5.g); por não apresentar garantia de manutenção de proposta (item 4.2.6.c); por não apresentar declaração quanto às atividades econômicas da empresa (item 4.2.7.e).

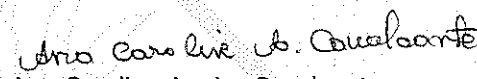
06. CONEVEN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME: por não apresentar atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado, que conste que tenha executado a quantidade mínima exigida no edital para os itens de maior relevância telhamento com telha termoacústico, estrutura de aço tipo fink, piso vinílico, reservatório em anéis, forro acústico, tanto na qualificação técnica profissional, como na qualificação técnica operacional, em desacordo com os itens 4.2.5.b.1.1 e 4.2.5.c.2, respectivamente e por não apresentar declaração quanto às atividades econômicas da empresa (item 4.2.7.e).



HABILITADAS: 01. CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA; 02. TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA; 03. TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME; 04. ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; 05. CONSTRUTORA AG LTDA – EPP; 06. CENPEL - CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME; 07. ÁGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; 08. W & R CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA – EPP, por atenderem todas as exigências do edital. A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações. Nada mais a ser consignado no presente termo circunstanciado, é declarada encerrada a sessão. Meruoca-Ce, 29 de janeiro de 2024.


Francisco Aldir Lima Pereira
Presidente


Cláuber Vinicius Ricardo Coelho
Membro


Ana Caroline Aguiar Cavalcante
Membro